

---

**PORTARIA Nº 003 DE 09 DE MARÇO DE 2020.**

**Adota procedimentos de utilização do espaço do Teatro Municipal Bruno Nitz e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - FCBC, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com base no Decreto Municipal 8826/2018.**

**RESOLVE:**

**Art 1º - Adotar procedimentos para solicitação de propostas de pauta para o Teatro Municipal Bruno Nitz, de 02 de junho de 2020 a 30 de junho de 2021.**

**DA SOLICITAÇÃO E DA CONSTITUIÇÃO DA PAUTA**

**Art 2º - As solicitações de agendamentos para espetáculos/eventos deverão ser feitas no período de 09 de março de 2020 até 09 de abril de 2020, às 19h, mediante inscrição pelo site [www.culturabc.com/pinc](http://www.culturabc.com/pinc)**

**Art 3º - Somente serão aceitas inscrições através do site descrito no art. 2º.**

**DAS SOLICITAÇÕES E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PAUTA**

**Art 4º - As solicitações serão encaminhadas por meio de edital de ocupação do Teatro, lançado anualmente pela FCBC, e tais solicitações devem compor no mínimo 10% da pauta.**

Parágrafo único. Terá prioridade de agendamento, os eventos e editais da FCBC, Lei de Incentivo à Cultura, Conselho Municipal de Política Cultural e Câmaras Setoriais.

§ 1º O Conselho Municipal de Política Pública e Câmaras Setoriais deverão encaminhar suas solicitações de agendamento anual com até 30 (trinta) dias de antecedência da abertura da agenda.

§ 2º As solicitações serão analisadas pela comissão de pauta, a comissão será paritária, composta por 06 (seis) membros, com seus respectivos suplentes, sendo 1 (um) representante da Câmara Setorial do Teatro, 1 (um) da Câmara Setorial da Música, 1 (um) da Câmara Setorial de Dança e três (três) da FCBC, sendo um destes a Diretora do Teatro.

§ 3º Após a divulgação dos resultados do edital as datas remanescentes serão disponibilizadas para agendamento junto à Direção do Teatro, as quais deverão ser submetidas à apreciação da Comissão de Pauta.

§ 4º As solicitações de agendamento para as datas remanescentes, deverão ser feitas com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, mediante requerimento encaminhado para o e-mail "[teatro@culturabc.com.br](mailto:teatro@culturabc.com.br)", a inscrição contará com os seguintes itens:

I - Proposta:

- a) Nome do espetáculo/proposta;
- b) Autoria;
- c) Data e horários pretendidos para a apresentação;
- d) Gênero;
- e) Classificação indicativa;
- f) Duração do espetáculo/proposta;
- g) Valor do ingresso e local de vendas/ou se para convidados/aberto ao público;
- h) Ficha técnica;
- i) Release do espetáculo/proposta;
- j) Objetivo da espetáculo/proposta;
- k) Portfolio Diretor;
- l) Currículo e Portfolio do espetáculo/proposta;
- m) Mapa de iluminação, de som e palco;
- n) Fotos do espetáculo/proposta;
- o) Vídeos (link) do espetáculo/proposta;
- p) Há alguma cena que possa por em risco a integridade física do público e danos materiais as instalações, como uso de fogo, água, produtos inflamáveis, entre outros: ( ) Sim ( ) Não. Em caso positivo descreva.

II - Proponente:

- a) Nome;
- b) Endereço;
- c) Telefone;
- d) CPF ou CNPJ;
- e) Currículo e Portfólio do Produtor.

§ 4º A Direção do Teatro Municipal Bruno Nitz, por meio da Comissão de Pauta avaliará as propostas, para ocupação das datas remanescentes obedecendo aos seguintes critérios:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO	OBSERVAÇÕES
Cumprimento das normas de apresentação do projeto, constantes na plataforma de inscrição on-line (PINC)	(1,0)	
Relevância do projeto para a área artística no qual ele se insere e relaciona	(2,5)	
Qualificação técnica do proponente	(2,0)	
Adequação do espetáculo às características físicas e técnicas do teatro (item eliminatório)	(2,0)	
Qualificação técnica da proposta	(2,5)	
<b>PONTUAÇÃO FINAL</b>	<b>10,00</b>	

**Parágrafo único:** a nota mínima para aprovação da proposta será 6,0 (seis). Em caso de empate o critério utilizado será a ordem de chegada da solicitação na plataforma PINC.

### DA REALIZAÇÃO DOS ESPETÁCULOS E EVENTOS

**Art 5º** - A realização da produção importa, ainda, em assinatura prévia do Termo de Cessão que deverá ser assinado pelo Diretor e o permissionário em até quarenta e cinco (45) dias antes da realização do mesmo, sendo integrantes deste Termo, as normas regimentais do Teatro, bem como a apresentação do comprovante de pagamento da tarifa mínima de ocupação.

§ 1º Em caso de deferimento do pedido, o pretendente fica ciente que a preparação, montagem e desmontagem do espetáculo devem ser feitos no mesmo dia.

§ 2º A Direção do Teatro indeferirá, em consonância com a Comissão de Pauta, o pedido que deixar de atender o disposto no § 3º do art. 4º, sem que caiba ao pretendente direito a qualquer indenização.

§ 3º A Direção do Teatro poderá, a pedido do interessado, liberar novas datas ou anuir com a transferência ou dilatação do período de apresentação do espetáculo, desde que a agenda de programação permita.

### DAS TARIFAS DE PARTICIPAÇÃO, OCUPAÇÃO E CASOS DE ISENÇÃO

**Art 6º** - A confirmação da reserva da data será realizada mediante assinatura do Termo de Cessão do Teatro Municipal, e será vinculada ao pagamento da tarifa mínima de ocupação, sem retorno, independentemente do valor do borderô, prevista neste artigo, sendo que a tarifa mínima é parte constante da tarifa de participação de 10% (dez por cento) da renda bruta proveniente da bilheteria de cada produção realizada.

§ 1º Caso os 10% do borderô final ultrapassem o valor da tarifa mínima, o permissionário fica responsável pelo ressarcimento do valor faltante.

§ 2º A Tarifa de ocupação a ser cobrada do permissionário de eventos com ingressos pagos, será de:

I - produção local - 01 (uma) Unidade Fiscal do Município;

II - produção da região da AMFRI - 02 (duas) Unidades Fiscais do Município;

III - produção estadual e nacional - 03 (três) Unidades Fiscais do Município;

IV - produção internacional - 06 (seis) Unidades Fiscais do Município;

V - produção restrita a convidados - 08 (oito) Unidades Fiscais do Município.

§ 3º A Tarifa de ocupação a ser cobrada do permissionário de eventos com ingressos gratuitos, será de:

I - produção local e da região da AMFRI - isento;

II - produção estadual e nacional - 02 (duas) Unidades Fiscais do Município; III - produção internacional - 03 (três) Unidades Fiscais do Município;

IV - produção restrita a convidados - 08 (oito) Unidades Fiscais do Município.

§ 4º A tarifa de ocupação diária para ensaios a serem realizados em horário comercial será única para todas as produções, no valor de 0,5 (meio) Unidade Fiscal do Município. (Redação dada pelo Decreto nº [8856/2018](#))

**Art 7º** - A suspensão, cancelamento ou a transferência sem a prévia autorização da Direção do Teatro, poderá ser feita em até quarenta e cinco (45) dias da data prevista, sem ônus para o permissionário.

§ 1º A infração deste artigo implicará o pagamento de multa correspondente a:

I - produção local - 01 (uma) Unidade Fiscal do Município;

II - produção da região da AMFRI - 02 (duas) Unidades Fiscais do Município;

III - produção estadual e nacional - 03 (três) Unidades Fiscais do Município;

IV - produção internacional - 06 (seis) Unidades Fiscais do Município;

V - produção restrita a convidados - 08 (oito) Unidades Fiscais do Município.

§ 2º Fica sob a responsabilidade do permissionário informar à imprensa local o cancelamento do espetáculo que porventura venha a ocorrer.

**Art 8º** - No caso de excepcionalidade de produção nacional ou internacional, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública e que agregue notoriedade ao município, com turnê nacional, estadual ou regional, será apresentada proposta a ser preenchido em formulário específico à Presidência da Fundação Cultural de Balneário Camboriú requerendo isenção de pagamento da taxa antecipada prevista no art. 6 deste regulamento, que será apreciada pelo Presidente, sujeito à disponibilidade de pauta e ouvindo antes parecer da Diretoria do Teatro, onde este poderá acatar ou não.

Parágrafo único. Deferido, será o solicitante isento da taxa de reserva antecipada, no entanto, nos casos em que haja cobrança de ingresso, não desobriga o solicitante ao pagamento de 10% da arrecadação da bilheteria.

## **NORMAS GERAIS**

**Art 9º** - O permissionário deve informar no ato de solicitação de pauta, para o devido parecer, caso o espetáculo inclua alguma cena que possa pôr em risco à integridade física do público e danos materiais as instalações, como uso de fogo, água, produtos inflamáveis, entre outros.

**Art 10º** - O Teatro Municipal Bruno Nitz não se responsabiliza pelos objetos pessoais, instrumentos musicais, materiais cênicos e outros de propriedade do permissionário que por ventura venham a ser extraviados e/ou danificados no período de ocupação do mesmo.

**Art 11º** - O permissionário será responsável por todas as despesas com pessoal por ele contratado e que lhe preste serviço sob qualquer forma, compreendendo salários e recolhimentos relativos a acidentes de trabalho, seguro e demais obrigações de natureza social e trabalhista, assumindo ainda a obrigação de cumprir legislações federais, estaduais e municipais, bem como é de sua responsabilidade recolher todos os tributos, contribuições e taxas públicas relativas à execução de seus serviços, ficando também responsável pelas penalidades resultantes de infrações ou inadimplências contratuais e regulamentares.

Parágrafo único. Inclui-se também como responsabilidade do permissionário os recolhimentos devidos ao Escritório Central de Arrecadação de Direitos (ECAD), Sociedade Brasileira de Atores Teatrais (SBAT) e Ordem dos Músicos do Brasil (OMB), entre outros.

**Art 12º** - A utilização do Teatro Municipal Bruno Nitz dará direito ao permissionário toda sua lotação, com exceção de 5% (cinco por cento) reservado para a Fundação Cultural.

Parágrafo único. Os referidos ingressos deverão ser distribuídos proporcionalmente nos diversos setores do Teatro.

**Art 13º** - O permissionário fica obrigado a indenizar o Teatro Municipal Bruno Nitz por eventuais

danos às dependências e equipamentos do Teatro, quando estiver sob sua responsabilidade a utilização deste próprio municipal.

Parágrafo único. Ocorrendo danos, o Diretor deverá fazer registro da ocorrência, que será assinado pelo permissionário e por duas testemunhas devendo tomar as demais providências cabíveis.

**Art 14º** - A colocação dos materiais de divulgação dos espetáculos e patrocinadores no hall do Teatro e espaços destinados a este fim, somente serão permitidas após a aprovação pela Direção do Teatro.

**Art 15º** - Os espetáculos deverão ter início no horário anunciado, podendo haver uma tolerância de 15 (quinze) minutos de atraso, caso ocorram problemas técnicos de responsabilidade da produção.

§ 1º O atraso superior a 15 (quinze) minutos, acarretará ao permissionário multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor arrecadado no espetáculo.

§ 2º Deverá ser observado um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre o término de uma sessão e o início da outra.

**Art 16º** - Os horários de carga, descarga, montagem de cenário, som iluminação e demais equipamentos, serão determinados pela Direção de Teatro de comum acordo com o permissionário.

**Art 17º** - Os equipamentos de som e iluminação poderão ser operados pelos técnicos do espetáculo, desde que acompanhados por um técnico do Teatro.

**Parágrafo único:** Constatando-se qualquer irregularidade no manuseio dos equipamentos, o técnico do Teatro deverá comunicar imediatamente à Direção, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

**Art 18º** - Os cenários e demais equipamentos pertencentes ao usuário deverão ser retirados do Teatro logo após o término do espetáculo, que findado este prazo, o mesmo ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente a 3% (três por cento) do valor arrecadado com o espetáculo, por dia de permanência dos bens nas dependências do Teatro.

**Art 19º** - Será de inteira responsabilidade do usuário o transporte de cenários e outros materiais a ele pertencente.

**Parágrafo único:** A retirada dos equipamentos será sempre acompanhada pela Administração ou técnicos do Teatro.

**Art. 20º** - A Confecção dos ingressos e venda na bilheteria do Teatro, serão de responsabilidade da Empresa licitada, em conformidade com o pregão 001/2020

**Art 21º** - Haverá cobrança de ingresso, no caso de espetáculos de escolas de arte, e de espetáculos artísticos culturais de escolas de educação básica e ensino médio" (Redação dada pelo **Decreto nº 8856/2018**)

**Art 22º** - O Teatro poderá ficar fechado nos dias a serem determinados pela Administração, para limpeza, manutenção e compensação de jornada de trabalho dos seus funcionários.

**Art 23º** - Nas salas de som, luz, projeção e canhões de iluminação, bem como na bilheteria, somente será permitida a entrada das respectivas equipes de trabalho e pessoal administrativo do Teatro.

**Art 24º** - O Diretor do Teatro, poderá impedir a entrada ou determinar a retirada de pessoas, que por comportamento antissocial incomodem os demais presentes.

**Art 25º** - A Direção do Teatro não se responsabiliza por objetos de uso pessoal deixados no local.

**Art 26º** - É proibido o consumo e a distribuição de bebidas e comidas de quaisquer natureza, na plateia do Teatro.

**Art 27º** - É proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, nas dependências deste Teatro, em especial no recinto do palco, da plateia, banheiros, camarins e hall de entrada, em atenção a Lei Federal nº 9.294/1996, e suas alterações posteriores.

**Art 28º** - O não pagamento da taxa de ocupação ou dos 10% (dez por cento) relativos a arrecadação da bilheteria previsto no artigo 6º ou multa, incorrerá em inscrição do nome do proponente na dívida ativa e demais sanções judiciais cabíveis.

**Art 29º** - A administração do Teatro solicita à produção a disponibilização de até dois profissionais para auxílio no dia do espetáculo.

**Art 30º** - O Teatro se reserva o direito de não trabalhar com lista de espera e reserva de ingressos.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art 31º** - Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela Diretoria do Teatro e pela Presidência da Fundação Cultural de Balneário Camboriú.

**Art 32º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Ana Beatriz Magalhães Mattar**  
Presidente Interina da Fundação  
Cultural Balneário Camboriú